

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO****ARTIGO 1º  
OBJECTO**

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos de utilização de vestuário de trabalho e equipamentos de proteção individual, usados pelos trabalhadores da Docapesca – Portos e Lotas, SA doravante designada Docapesca, com o objetivo da melhoria de prestação de serviços no exercício das suas atividades, promovendo a segurança alimentar, higiene e segurança nos seus postos de trabalho.

**ARTIGO 2º  
ÂMBITO**

O presente regulamento abrange todos os trabalhadores da Docapesca – Portos e Lotas, SA, cujas funções se enquadram nas tipologias referidas no anexo I previsto no artigo 4º deste regulamento.

**ARTIGO 3º  
DEFINIÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO**

1 - Vestuário de trabalho é todo o equipamento destinado ao uso dos trabalhadores definidos no artigo 2º, durante o período de trabalho, por forma a evitar os riscos ao nível da segurança alimentar, e proteção individual durante o exercício das suas atividades.

2 - Para os trabalhadores cuja atividade se desenvolva em contato direto com o pescado, a Docapesca distribui, para além do vestuário de trabalho da sua propriedade, equipamento personalizado e higienizado por uma empresa externa.

**ARTIGO 4º  
TIPOLOGIA DO VESTUÁRIO DE TRABALHO**

O vestuário de trabalho é atribuído a cada trabalhador, de acordo com as diversas tipologias definidas no anexo I, consoante as funções que desempenhada na empresa.

## ARTIGO 5º

### VISITANTES E TRABALHADORES DE OUTRAS ÁREAS

1 – Os visitantes e todos os trabalhadores da Docapesca não afetos às áreas dos estabelecimentos mencionados no aludido anexo I, estão sujeitos ao presente regulamento, quando visitarem ou tiverem que se deslocar a qualquer um deles estabelecimentos, durante o período de laboração.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os visitantes e trabalhadores de outras áreas devem utilizar vestuário do tipo "Kit de visitante", que lhes será fornecido na altura da visita.

## ARTIGO 6º

### INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores assim como os responsáveis, em matéria de segurança alimentar, higiene e segurança devem dispor de informação, permanentemente atualizada, sobre todas as medidas a ter em consideração em relação à utilização do vestuário de trabalho e equipamentos de proteção individual.

## ARTIGO 7º

### PROPRIEDADE DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

1 – O vestuário de trabalho higienizado, é propriedade da empresa que presta este serviço.

2 – O restante vestuário de trabalho distribuído aos trabalhadores operacionais é propriedade da DOCAPESCA segundo o artigo 4º do presente regulamento.

## ARTIGO 8º

### OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES

O trabalhador tem como obrigação:

- a) Utilizar corretamente o vestuário;
- b) Mantê-lo em bom estado de conservação;
- c) Reportar todas as deficiências do vestuário e equipamento de que tenha conhecimento, ao seu superior hierárquico;
- d) O vestuário só deve ser utilizado única e exclusivamente dentro das instalações e áreas de jurisdição da Docapesca.

## ARTIGO 9º

### HIGIENE

Todos os trabalhadores que laboram na área de exploração devem apresentar um elevado grau de higiene pessoal, assim como do vestuário de trabalho.

*Lu*

**ARTIGO 10°**  
**CACIFOS PARA ARRUMAÇÃO**

- 1 - A cada trabalhador é atribuído um ou mais cacifos, consoante o modelo de cacifo existente, para utilização exclusiva, obrigatoriamente identificados exteriormente com o nome do trabalhador. *Lu*
- 2 - Os cacifos destinam-se exclusivamente à colocação do vestuário de trabalho e da roupa de utilização particular, separadas fisicamente uma da outra.

**ARTIGO 11°**  
**HIGIENIZAÇÃO DO CALÇADO**

- 1 - O calçado de trabalho distribuído a cada trabalhador deve ser higienizado diariamente de acordo com instruções internas, após a sua utilização e colocado, para secagem, no suporte próprio para o efeito.
- 2 - O calçado nunca deve ser guardado no interior dos cacifos.

**ARTIGO 12°**  
**UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AVENTAIS E LUVAS**

- 1 - Sempre que, no desempenho das suas funções, os trabalhadores manuseiem águas e/ou produtos corrosivos ou prejudiciais ao vestuário de trabalho, devem utilizar, obrigatoriamente, aventais de proteção, manguitos e luvas.
- 2 - Os trabalhadores que fazem à manipulação de recipientes contendo pescado devem, igualmente, utilizar aventais e luvas.
- 3 - No final da utilização, os aventais e as luvas devem ser higienizados pelos utilizadores e pendurados nos suportes próprios, para secagem.

**ARTIGO 13°**  
**UTILIZAÇÃO DO VESTUÁRIO HIGIENIZADO**

A utilização de vestuário de trabalho higienizado obedece a regras e instruções internas disponibilizadas em cada estabelecimento da Docapesca.

**ARTIGO 14°**  
**HIGIENIZAÇÃO DO RESTANTE VESTUÁRIO DE TRABALHO**

A higienização do restante vestuário de trabalho é da responsabilidade dos próprios trabalhadores, devendo esta ser efetuada com regularidade.

*C.*

## ARTIGO 15º

### TRABALHADORES CONTRATADOS AO ABRIGO DE CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- 1 – A Docapesca – Portos e Lotas, SA/Empresa de Trabalho Temporário deve fornecer todo o equipamento, previsto no presente regulamento, aos trabalhadores que exercem as suas funções ao abrigo de um contrato de trabalho temporário.
- 2 – O vestuário deve conter menção “AO SERVIÇO DA DOCAPESCA”.
- 3 – A higienização do vestuário e equipamentos faz-se nos termos dos artigos anteriores, ou seja obedece às regras estabelecidas para os trabalhadores da Docapesca.

## ARTIGO 16º

### SUBSTITUIÇÃO DE VESTUÁRIO

- 1 - A duração do vestuário de trabalho pertencente à Docapesca entregue a cada trabalhador, é de dois anos.
- 2 - Sempre que alguma peça de vestuário de trabalho se danifique, o trabalhador deve contactar o seu superior hierárquico, para que se possa proceder à sua substituição.
- 3 – Para o efeito deverá ser preenchida uma ficha de substituição (anexo II) justificando o motivo pela qual esta a requerer uma nova peça ou peças de vestuário.
- 4 – A substituição só ocorrer depois da entrega da mesma, ao diretor da delegação que em coordenação com a direção de exploração avaliam o pedido e decidem se será ou não motivo de substituição.
- 5 - No caso do vestuário propriedade de terceiros a solicitação de substituição do mesmo deve ser efetuada com o preenchimento de uma ficha de “Não Conformidade” (anexo III).

## ARTIGO 17º

### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

A verificação do cumprimento das normas constantes no presente regulamento e respetiva regulamentação é da competência do responsável pela segurança alimentar, higiene e segurança de cada estabelecimento.

## ARTIGO 18º

### INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

A não utilização ou a utilização deficiente do vestuário de trabalho é passível de processo disciplinar.

**ARTIGO 19º**

**RESPONSABILIDADE DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS**

Aos Diretores das Delegações ou, na sua ausência ou impedimento, aos seus substitutos compete controlar a utilização do vestuário de trabalho, ficando responsabilizados pelo cumprimento do presente regulamento.

**ARTIGO 20º**

**REVISÃO DO REGULAMENTO**

O presente regulamento é revisto sempre que as condições físicas ou legais sejam significativamente alteradas.

**ARTIGO 21º**

**ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente regulamento de Utilização de Vestuário de Trabalho baseia-se na legislação nacional e comunitária em vigor sobre segurança alimentar, higiene e segurança no trabalho e segurança alimentar.

**ARTIGO 22º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 07 de julho de 2015.